



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

Parecer Jurídico nº 110/2026 – ASJUR/SMS

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014-B/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00308.000975/2025-40. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2024. POSSIBILIDADE.

1. DO RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica foi instada a manifestar-se acerca da possibilidade de adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014-B/2025, oriunda do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00308.000975/2025-40, firmada entre o INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ (IMEPI) e a empresa AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, para aquisição de fardamentos padronizados, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 037/2024, no valor de R\$ 2.677.030,50 (dois milhões seiscientos e setenta e sete mil trinta reais e cinquenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses, conforme prevê o artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

Para subsidiar a análise do caso, foram acostados aos autos os seguintes documentos:






- a) Ofício - 2026/IMEPI-PI/DIGEL - AUTORIZAÇÃO;
- b) Anuência da empresa;
- c) Cópia da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014-B/2025;
- d) Cópia do edital;
- e) Cartão de CNPJ e Certidões de Regularidade;
- f) Contrato Social;
- g) Documento do representante;

PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR


- h) CI Nº 0892768 - SMS-GAB/SMS-SEGAFF/SMS-SAF/SMS-GADM/SMS-CADM - Atesto da vantajosidade;
- i) Relatório de cotação;
- j) Estudo Técnico Preliminar;
- k) Termo de referência.

À ata em tela que se pretende aderir tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e confecção de mobiliário em geral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município do jaboatão dos Guararapes, oriundo do Processo Administrativo nº 0308.000975/2025-40, Pregão Eletrônico nº 014/2025, Ata de Registro de Preços nº. 014-B/2025 – INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAU-I – IMEPI, conforme condições, especificações e quantidades nesse instrumento e seus anexos.

ANEXO 1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES

DESCRIPTIVO	ITEM	QUANTIDADE SOLICITADA	QUANTIDADE NA ATA	VALOR DO ITEM NA ARP	VALOR TOTAL
LOTE 4, ITEM 1 NICHÔ PLANO EM ÂNGULO		4	480	R\$ 3.940,00	R\$ 15.760,00
LOTE 4, ITEM 2 NICHÔ PLANO SEM ÂNGULO		225	1200	R\$ 1.466,00	R\$ 329.850,00
LOTE 4, ITEM 3 NICHÔ CIRCULAR		20	180	R\$ 1.615,00	R\$ 32.300,00
LOTE 4, ITEM 4 NICHÔ PLANO AMPLO		5	120	R\$ 4.579,10	R\$ 22.895,50
sLOTE 4, ITEM 5 NICHÔ EM DOIS NÍVEIS RETRÁTIL		45	90	R\$ 1.144,00	R\$ 51.480,00

PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

 **DOS GUARARAPES** PREFEITURA DA GENTE NÚCLEO DE TERMO DE REFERÊNCIA

<p>LOTE 5, ITEM 1 MÓDULO PIVOTANTE</p>		<p>220</p>	<p>1000</p>	<p>R\$ 4.028,50</p>	<p>R\$ 886.270,00</p>
<p>LOTE 5, ITEM 2 MÓDULO RETRÁTIL</p>		<p>75</p>	<p>1000</p>	<p>R\$ 3.193,00</p>	<p>R\$ 239.475,00</p>
<p>LOTE 5, ITEM 4 MÓDULO REGULÁVEL</p>		<p>165</p>	<p>600</p>	<p>R\$ 2.550,00</p>	<p>R\$ 420.750,00</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 6, ITEM 1 ASSENTO EXECUTIVO		90	1200	RS 1.637,50	RS 147.375,00
LOTE 6, ITEM 4 ASSENTO DE APOIO		75	1800	RS 880,00	RS 66.000,00
LOTE 6, ITEM 6 ASSENTO TRIPLO		150	1000	RS 2.940,00	RS 441.000,00
LOTE 6, ITEM 7 ASSENTO MONOBLOCO		250	2000	RS 95,50	RS 23.875,00
VALOR TOTAL:-					RS 2.677.030,50

Como justificativa conforme o Termo de referência, para o que se pretende aderir, se dá: “2.1. A aquisição de mobiliários torna-se necessária para estruturar e compor as unidades de saúde da Atenção Primária, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, em consonância com as demandas e necessidades da Rede. 2.2. Considerando a importância de assegurar a qualidade nos atendimentos diários à população e de garantir a integralidade do cuidado, por meio de ações voltadas à promoção, prevenção, identificação e recuperação da saúde dos munícipes, torna-se imprescindível o fornecimento dos mobiliários que compõem a Rede de Atenção Primária à Saúde, de modo a viabilizar a prestação de uma assistência qualificada e resolutiva no âmbito municipal. 2.3. Destaca-se, nesse contexto, a relevância de assegurar o acesso em tempo oportuno e a oferta de uma atenção humanizada e de qualidade na Rede de Atenção Primária à Saúde. Ressalta-se que os mobiliários mencionados serão utilizados diretamente na execução das atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

desenvolvidas nesse nível de atenção, constituindo-se, portanto, elementos essenciais para a realização dos serviços e ações de saúde com eficiência, agilidade e qualidade.

2.4. Cumpre salientar, por fim, que os mobiliários em questão atenderão às necessidades inerentes à oferta de um atendimento abrangente, acessível e comunitário, capaz de responder a aproximadamente 80% a 90% das demandas de saúde de um indivíduo ao longo de sua vida, reforçando, assim, o papel estratégico da Atenção Primária no fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde.

2.5. Dessa forma, justifica-se a solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 014-B/2025 - Instituto de Metrologia do Estado do Piauí-IMEPI, visando à aquisição dos mobiliários necessários para a adequada estruturação das unidades da Rede de Atenção Primária à Saúde, garantindo a celeridade do processo de aquisição e a economicidade dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência e da racionalização administrativa.

2.6. Considerando Nota Técnica, datada do dia 07/04/2026 anexa ao SEI nº. 26.18.000006427-7, que afirma que, a adesão à ata a justifica-se pela necessidade de estruturar e compor as unidades de saúde da Atenção Primária, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, em consonância com as demandas e necessidades da Rede.

2.7. Considerando as anuências através da autorização de nº 2026/IMPEI-PI/DIGEL, do INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IMEPI e a resposta da empresa AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, respectivamente, esta detentora da ARP nº. 014-B/2025, inscrita no CNPJ/MF nº 9.537.181/0001-64, situada na Rua Dr. Antônio de Castro, nº 274, Galpão A, Atalaia, EscadaPE, CEP: 55.500-000, em resposta aos ofícios encaminhados às mesmas, enviados pela SMS-GAB/SMSSEGAF/SMS-GLT, encontrados no SEI nº. 26.18.000006427-7;

2.8. Visando a celeridade e eficácia na aquisição, o objeto deste termo, foi identificado pelo setor de análise técnica que existia ata de registro de preços vigente da INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IMEPI, ARP nº. 014-B/2025, através do Pregão Eletrônico nº 014/2025 e procedimento licitatório nº. 00308.000975/2025-40., cujas especificações e quantitativos atendem as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR**

O processo se encontra adequadamente instruído com os documentos essenciais e necessários a dar subsídio ao que se aspira, conforme da documentação listada acima.

Em síntese, este é o relatório. Passa-se a analisar o mérito da consulta propriamente dita.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade competente no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, com o intuito de salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de adotar o que se recomenda.

O exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos, conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR**

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Finalmente, é dever da assessoria jurídica salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Assim sendo, recomenda-se que, além dos pressupostos legais a serem averiguados, para a melhor e completa instrução processual, sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, na visão desta Assessoria Jurídica, óbice ao prosseguimento do feito.

Diante disto, esta Assessoria pressupõe que todas as informações e documentos apresentados, bem como os atos administrativos deles decorrentes, estão de acordo com os princípios da legitimidade, veracidade e economicidade dos atos administrativos e reputam-se confiáveis as declarações e registros acostados aos autos, cabendo ao Gestor do Contrato a confiabilidade e a vantajosidade dessa documentação.

2.2 DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A adesão à Ata de Registro de Preços, também conhecida como “carona”, funciona como medida para viabilizar as aquisições de forma célere e vantajosa para a



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

Administração Pública, potencializando recursos, e respeitando a estrita legalidade que a atuação dos seus entes.

As normas pertinentes ao Sistema de Registro de Preços encontram amparo na Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, conforme art. 86, § 2º, bem como no Decreto municipal nº 24/2024, que Disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo do Município do Jaboatão dos Guararapes, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, trazendo em seus artigos 5 e 34 a abordagem sobre a adesão a ARP por órgãos ou as entidades não participantes, vejamos:

Art. 5º O órgão ou a entidade não participante, interessado em aderir à ARP, deverá encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora o pedido de adesão indicando o número da ata, o detentor, o item e a quantidade que pretende aderir.

§ 1º. O órgão ou a entidade gerenciadora somente responde pelos atos relativos à adesão da ARP, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

§ 2º. Ao órgão ou à entidade não participante, em relação às suas contratações, competem os atos relativos:

I – ao acompanhamento dos preços e marcas registrados no DOM, para verificação de possíveis alterações;

II – à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações assumidas;

III – à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – à comunicação, ao órgão gerenciador, da aplicação de penalidades no âmbito da contratação decorrente da ARP.

Art. 34. Os órgãos ou as entidades não participantes poderão aderir às ARPs formalizadas por órgão ou por entidade gerenciadora de qualquer esfera governamental.

§ 1º. A adesão deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades não participantes demandantes.

§ 2º. A adesão e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da ARP, conforme previsto no art. 18 deste Decreto.

§ 3º. O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades não participantes e conterá, sem prejuízo das demais exigências legais:

I – motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

- a) caracterização da necessidade de contratação e justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) justificativa para não licitar;
- c) pareceres técnicos, se for o caso;
- II – a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentação municipal;
- III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP;
- IV – parecer jurídico;
- V – parecer de governança e conformidade.

O instrumento convocatório, ora analisado, encontra-se em concordância com o que se determina a referida legislação. Ressaltando que o Edital descreve e prevê a adesão a ata de registro de preço por órgão não participante, conforme os seguintes itens do Termo de Referência anexo ao referido instrumento, vejamos:

1.2. A adesão será feita limitando-se a 50% (cinquenta por cento) das quantidades originalmente previstas, conforme permitido pela legislação vigente, e apresentada na Ata de Registro de Preço de nº 014- B/2025, do INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IMEPI, conforme Anexo 1.

2.10.1. O quantitativo estimado levou em conta, segundo documento técnico já citado, à estruturação das unidades da Rede de Atenção Primária à Saúde de Jaboatão dos Guararapes-PE.

2.10.2. A presente o quantitativos solicitados na Adesão a ARP nº 014-B/2025, Pregão Eletrônico nº 014/2025 e procedimento licitatório nº. 00308.000975/2025-40, levou em consideração que a referida adesão se justifica em razão à estruturação das unidades da Rede de Atenção Primária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes.



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

2.10.3. O setor de compras, através da Comunicação Interna (CI) nº 0892768 - SMS-GAB/SMSSEGAF/SMS-DAF/SMSGELIC, atestou a definição da vantajosidade da adesão da ata (carona) sendo a mesma obtida com a média e mediana dentre até 03 (três) preços públicos extraídos do Sistema de Banco de Preços, já com seus valores atualizados para o período.

2.10.4. Diante disto justificamos Adesão a Ata de Registro de Preços 014-B/2025 – Pregão Eletrônico nº 014/2025 – INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IMEPI, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NO FORNECIMENTO E CONFECÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL. 2.10.5. O quantitativo correspondente a esta contratação, se encontra no anexo I deste Termo de Referência.

Ainda citando o Decreto Municipal nº 24/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 05 de março de 2024, observa-se as condições e quantitativos para adesão de órgão não participante, vejamos:

Art. 33º Art. 33. As ARPs formalizadas pelos órgãos ou pelas entidades gerenciadoras poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por qualquer órgão ou entidade não participante, observado o disposto no art. 5º deste Decreto, e desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital.

(...)

§ 3º. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

Verificando-se dos autos que, os quantitativos solicitados por esta Secretaria, estão em conformidade com o limite imposto no art. 33 §3º do Decreto Municipal nº 24/2024, e item da ARP.

No que concerne ao atendimento ao princípio da economicidade, é de extrema relevância para o controle da gestão administrativa pelos Tribunais de Contas, ao obrigar a Administração Pública a pautar ações tendo sempre a perspectiva do melhor resultado financeiramente possível, evitando-se gastos desnecessários, como expõe o Art. 40, inciso I da Lei nº 14.133, vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Destarte, resta claro nos autos, que a adesão tem por finalidade buscar a máxima eficácia dos resultados, com o mínimo de recursos disponíveis. Nos autos em análise, constata-se que a vantajosidade foi declarada pela Gerência de Licitações e Contratos, após análise de mercado.

Por outro lado, verifica-se que a empresa AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, através de Carta de Anuência, manifestou-se expressamente a favor da ADESÃO, conforme exigência no Decreto supracitado. Da mesma forma, é de vê-se que o INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IMEPI, concedeu autorização para adesão, conforme documento anexo.

Importante destacar que, a Constituição Federal (Artigo 167, Inciso II), a Lei 14.133/2021 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/00) convergem para a proibição de qualquer despesa pública ou assunção de obrigações diretas sem autorização orçamentária com fornecedores, para pagamento por bens e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

Observando-se nos autos Declaração de Disponibilidade Orçamentária para abarcar as despesas com a referida adesão. Portanto, os documentos juntados aos autos preenchem os requisitos para adesão a ata de registro de preço pela Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes.

Em tempo, se registra a falta da Nota de Empenho, todavia, neste momento, está por si só não anula todo o processo, tendo em vista que resta acostado nos autos do Processo Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Desta feita, fica condicionado a assinatura do instrumento contratual à Nota de Empenho.

Ademais, esta Assessoria pressupõe que todas as informações e documentos apresentados, bem como os atos administrativos deles decorrentes, estão de acordo com os princípios da legitimidade, veracidade e economicidade dos atos administrativos e reputam-se confiáveis as declarações e registros acostados aos autos.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e em respeito aos princípios da moralidade, da lisura e transparência pública e à luz da legislação pertinente à matéria, esta Assessoria Jurídica e de Contratos **opina**, observando os aspectos meramente jurídicos, pela possibilidade de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014-B/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00308.000975/2025-40, a ser firmada com a empresa AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, para fornecimento e confecção de mobiliário em geral, no valor de R\$ 2.677.030,50 (dois milhões seiscentos e setenta e sete mil trinta reais e cinquenta centavos).

Em tempo, condiciona-se à prestação do serviço/aquisição do bem, à apresentação da Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

Na expectativa de haver atendido ao pleito formulado, submetemos o presente pronunciamento ao superior crivo da Secretária Municipal de Saúde para conhecimento e adoção das providências julgadas pertinentes.

É o parecer, S.M.J.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de abril de 2026.

Hugo Guilherme de Brito Oliveira
Assessor Jurídico
Matrícula nº. 4.0918693.2
OAB/PE nº. 63.874